



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2021.

Pregão Presencial Nº. 047/2021.

A R P Nº. 068/2021.

Contrato Nº. 182/2021.

Processo Licitatório: 074/2021.

**O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, e a empresa **ERIKY ROCHA FERREIRA – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Alvina, nº. 616, Centro, CEP: 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 33.888.698/0001-82, neste ato representado pelo senhor **Eriky Rocha Ferreira**, portador do RG nº. 2380737-7 SSP/MT e CPF nº. 063.578.201-48, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma BILATERAL o Contrato em referência.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. O CONTRATANTE** resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº. 182/2021 referente ao Processo Licitatório Nº. 074/2021, Pregão Presencial Nº. 047/2021 E Arp 068/2021 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE DIVERSOS CURSOS PARA AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS- MT.**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** A presente rescisão é solicitada pelo Secretário Municipal De Cultura E Economia Criativa, que justifica as atividades estarem suspensas devido a pandemia causada pelo COVID – 19. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 182/2021 vigente.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **REINCIDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia após publicação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**ERIKY ROCHA FERREIRA – MEI**

CNPJ sob nº. 33.888.698/0001-82

Representante

**CONTRATADO**

**Geisa Talia Ninow**

CPF 061.469.501-57

**TESTEMUNHA**

**Fabio Junior Silva Pedroso**

CPF 006.458.971-40

**TESTEMUNHA**